

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a pessoa que cuida de portador de deficiência ou de doença incapacitante no Programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e 12 (doze) anos, adolescentes até 15 (quinze) anos ou pessoa que cuide de portador de deficiência ou de doença que incapacite para a vida independente.

.....” (NR)

Art. 2º O aumento de despesa decorrente desta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias referente ao exercício em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal